Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 394/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 375/2018

Senhor Presidente

DOCREC
660/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 301/2018, de autoria do Legislativo, que denomina o espaço público inominado Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, situada no Bairro Jd. Santa Bárbara, Subprefeitura da Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura, Urbanismo e Licenciamento, do Verde e do Meio Ambiente e da Subprefeitura da Capela do Socorro.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

SGP-SGP12 - 05/11/2019 - 17:15 - 1126/5 - 2/2

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/jaa
Resp 301-18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 10089133

São Paulo, 03 de agosto de 2018

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Maria do Rosário Ribeiro Feitosa**
Ref.: **Memº 525/2018-ATL III 03/08/2018** | Proc. SEI: **6010.2018/0000943-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **301/18** de autoria do vereador **Reis** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como **"Maria do Rosário Ribeiro Feitosa"**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antiga moradora, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessor Técnico II**, em 03/08/2018, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 03/08/2018, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10089133** e o código CRC **19541174**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000943-8 SEI nº 10089133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 010188539

São Paulo, 10 de agosto de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Reis
Assunto: Projeto de Lei – PL **301/2018**
Local: Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa

SMUL CASE
Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:
"Fica denominada Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, o espaço público inominado, compreendido entre a Rua José Barbosa de Araújo e a Rua Elias Cassimiro dos Santos, situado no Bairro Jardim Santa Bárbara, Prefeitura Regional da Capela do Socorro."
De acordo com a indicação no documento 10027230, o local em questão é parte de área pública maior em cujo interior existem construções aparentemente irregulares, conforme Foto do Google Earth e MDC (010188089)
Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:
Item 1 – sim, é bem público;
Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog;
Item 3 _ não existe denominação oficial para o logradouro;
Item 4 – a denominação proposta, ***"Maria do Rosário Ribeiro Feitosa"*** não constitui homonímia;
Item 5 – não, a descrição está incompleta, porém identificamos o local conforme Mapa do Local (10027230).
Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo (praça) parece estar incorreta, conforme inciso X do artigo 2° do Decreto n° 49.346/08, por se tratar de área com grandes dimensões - Sistema de Recreio 1M do croqui Patrimonial 102276 (010188494), onde se insere a praça requerida no PL, tem cerca de 25.579,24 m2, conforme consta da planta do ARR 3673 Jardim Santa Bárbara. Assim, sugerimos consulta à SVMA para manifestação conclusiva quanto à possibilidade de fracionar a área denominando somente uma pequena parte como praça para atender à solicitação do Vereador.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 10/08/2018, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010188539** e o código CRC **522A2402**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010188539

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 010412715

SMUL.G

Sra. Secretária

Trata-se de pedido de subsídios ao PL 301/2018 que pretende denominar Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa espaço livre inominado localizado entre a Rua José Barbosa de Araújo e a Rua Elias Cassimiro dos Santos, no Bairro Jardim Santa Bárbara, Prefeitura Regional da Capela do Socorro.

Procedida a instrução técnica, SMUL.CASE.DLE informa que o local é parte de área pública maior em cujo interior existem construções aparentemente irregulares, conforme Foto do Google Earth e MDC (010188089). Trata-se, ainda, de bem público oficial, sem número de Cadlog, sem denominação oficial, porém com descrição incompleta e classificação incorreta, sugerindo-se, por essa razão, consulta à SVMA para manifestação conclusiva quanto à possibilidade de fracionar a área denominando somente uma pequena parte como praça para atender à solicitação do Vereador. A denominação proposta não constitui homonímia sendo, sob este aspecto, viável.

Diante do verificado por SMUL.CASE.DLE, de que a área pública encontra-se ocupada por construções aparentemente irregulares, entendemos ser oportuno cientificar a Prefeitura Regional de Capela do Socorro para fiscalizar a área e verificar a possível ocorrência de invasões.

Assim, de ordem da chefia desta AJ, submetemos o presente à sua apreciação.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 17/08/2018, às 13:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010412715** e o código CRC **A5893E76**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010412715

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100

Telefone: e Fax: @fax_unidade@

Memorando SEI SMUL/AJ sem número

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Ao (À) @PR-CAPELA DO SOCORRO@

Assunto: **Possível invasão de área pública municipal - Jardim Santa Bárbara**

Sr. Prefeito Regional,

Em instrução técnica realizada no SEI 6010.2018/0000941-1, SMUL.CASE.DLE verificou, pelo exame de Foto do Google Maps, uma possível invasão, por edificações irregulares, na área pública municipal inserida no Sistema de Recreio 1M do croqui Patrimonial 10227 com cerca de 25.579,24 m2, ARR 3673 Jardim Santa Bárbara, localizada entre a Rua José Barbosa de Araújo e a Rua Elias Cassimiro dos Santos.

Encaminho, assim, o presente, para ciência e tomada das providências que V. Sa. entender cabíveis na espécie.

Documentos Relacionados:
I - Mapa do Local (SEI nº 10027230).
II - Foto do Google Maps e MDC (SEI nº 010188089.
III - Croqui patrimonial 102276 (SEI nº 010188494)
IV - Informação SMUL/CASE/DLE (SEI nº 010188539)

Atenciosamente,

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL.G

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença**, **Secretária**, em 17/08/2018, às 18:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010413200** e o código CRC **05C476C0**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010413200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 010413532

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria

Com as manifestações de SMUL.CASE.DLE (010188539) e SMUL.AJ (010412715), que acompanho, restituo o presente, com a proposta de oitiva da SVMA, em complementação à instrução.

São Paulo, agosto de 2018.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL.G

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença**, **Secretária**, em 17/08/2018, às 18:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010413532** e o código CRC **60AEAB8D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010413532

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-1 - Divisão Técnica de Planejamento
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-1 Nº 010646976

São Paulo, 28 de agosto de 2018

INF_TÉCNICA_0214_DEPLAN-1_2018

DEPLAN - 1
Sra. Diretora

INTRODUÇÃO

Trata o presente de solicitação de manifestação conforme SEI nº 010515621.

O local em análise se encontra como sistema de recreio 1M, do croqui patrimonial 10227, ARR (arruamento): 3673, conforme SEI 010188494, PL 01-00301/2018, com proposta de denominação de Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, compreendido entre a Rua José Barbosa de Araújo e a Rua Elias Cassimiro dos Santos, Bairro Jd. Santa Bárbara, Prefeitura Regional da Capela do Socorro.
Foi questionado em SEI nº 010412715, pela Procuradora da Assessoria Jurídica de SMUL acerca da possibilidade de ser fracionada a área de grandes dimensões constante do croqui patrimonial já referido, a fim de viabilizar a aprovação da propositura.

Não foi apresentado neste Processo Administrativo-SEI planta arquitetônica com localização, perímetro, área, equipamentos, áreas permeáveis, manejo de vegetação realizado e demais informações da praça em pauta, e sobre o estágio de implantação da mesma.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ÁREA

Localizado na porção sul do Município de São Paulo, o imóvel em questão encontra-se na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental que de acordo com o disposto no Plano Diretor Estratégico – PDE compreende território ambientalmente frágil pelas características geológicas e geotécnicas, pela presença de remanescentes florestais significativos, pelos recursos hídricos e pela biodiversidade, que demandam condições especiais para preservação.

Integra ainda a Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, que é caracterizada pela existência de vazios intraurbanos com ou sem cobertura vegetal e áreas urbanizadas com distintos padrões de ocupação, predominantemente horizontais, ocorrendo, ainda, reflorestamento, áreas de exploração mineral, e algumas áreas com concentração de atividades industriais, sendo este um território propício para a qualificação urbanística e ambiental e para provisão de habitação, equipamentos e serviços, respeitadas as condicionantes ambientais.

No que se refere ao zoneamento, em consulta ao GeoSampa – Mapa Digital do Município de São Paulo na camada perímetro da zona de uso, zoneamento- Lei nº 16.402/16, observamos que o imóvel insere-se em ZEPAM.

Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, entre outros que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.

VEGETAÇÃO SIGNIFICATIVA – PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA

Com base na carta de "Vegetação Significativa do Município de São Paulo" de Dez. 1988 e Decreto Estadual nº 30.443/89, observamos na área em pauta a existência de vegetação significativa como Áreas Reflorestadas - Re.

De acordo com a camada Áreas Verdes/Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA do Portal Mapa Digital da Cidade de São Paulo – GeoSampa, na área em questão há vegetação integrante do Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo, anexo da Portaria 064/SVMA-G/2016, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – Suplemento, no dia 30 de junho de 2016 caracterizada como Bosque Heterogêneo. O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) instituído pela Lei da Mata Atlântica (Art. 38 da Lei Federal 11.428/2006) é um instrumento legal que direciona e possibilita que os municípios atuem de forma proativa na conservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica.

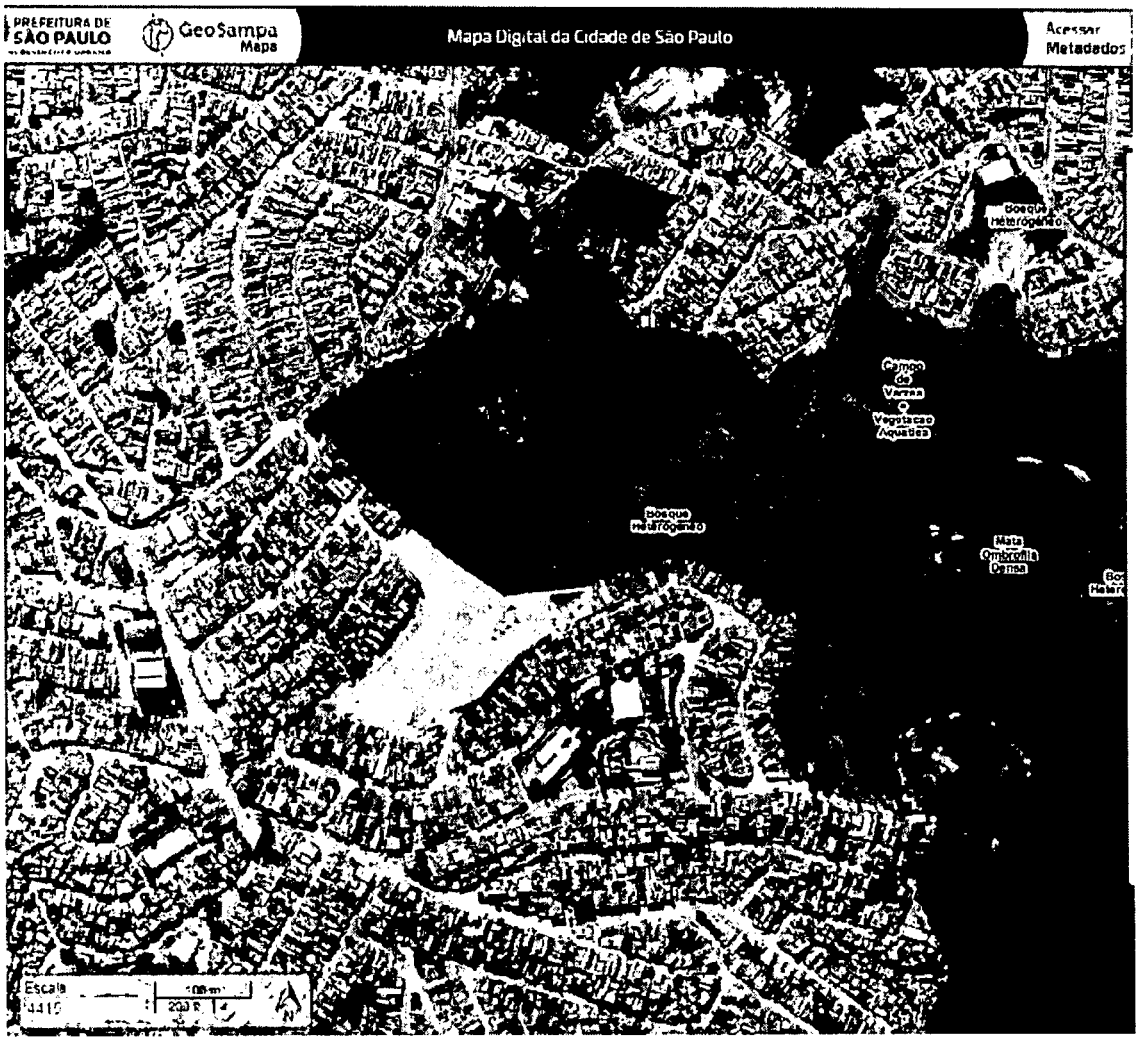


Figura 1- GeoSampa - vegetação integrante do Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo - Bosque Heterogêneo.

HIDROGRAFIA

Para a área em pauta segundo camada Hidrografia/Drenagem do mapa Digital da Cidade de São Paulo observamos a existência de um córrego afluente do Córrego Reimberg/Cocaia de Bacia Hidrográfica homônima. Salientamos que segundo a camada Meio físico/Carta Geotécnica, existe na região na envoltória sul dá área em estudo, duas cabeceiras de drenagem que devem ser responsáveis pela nascente do referido córrego. Vide figura 2 e 3.

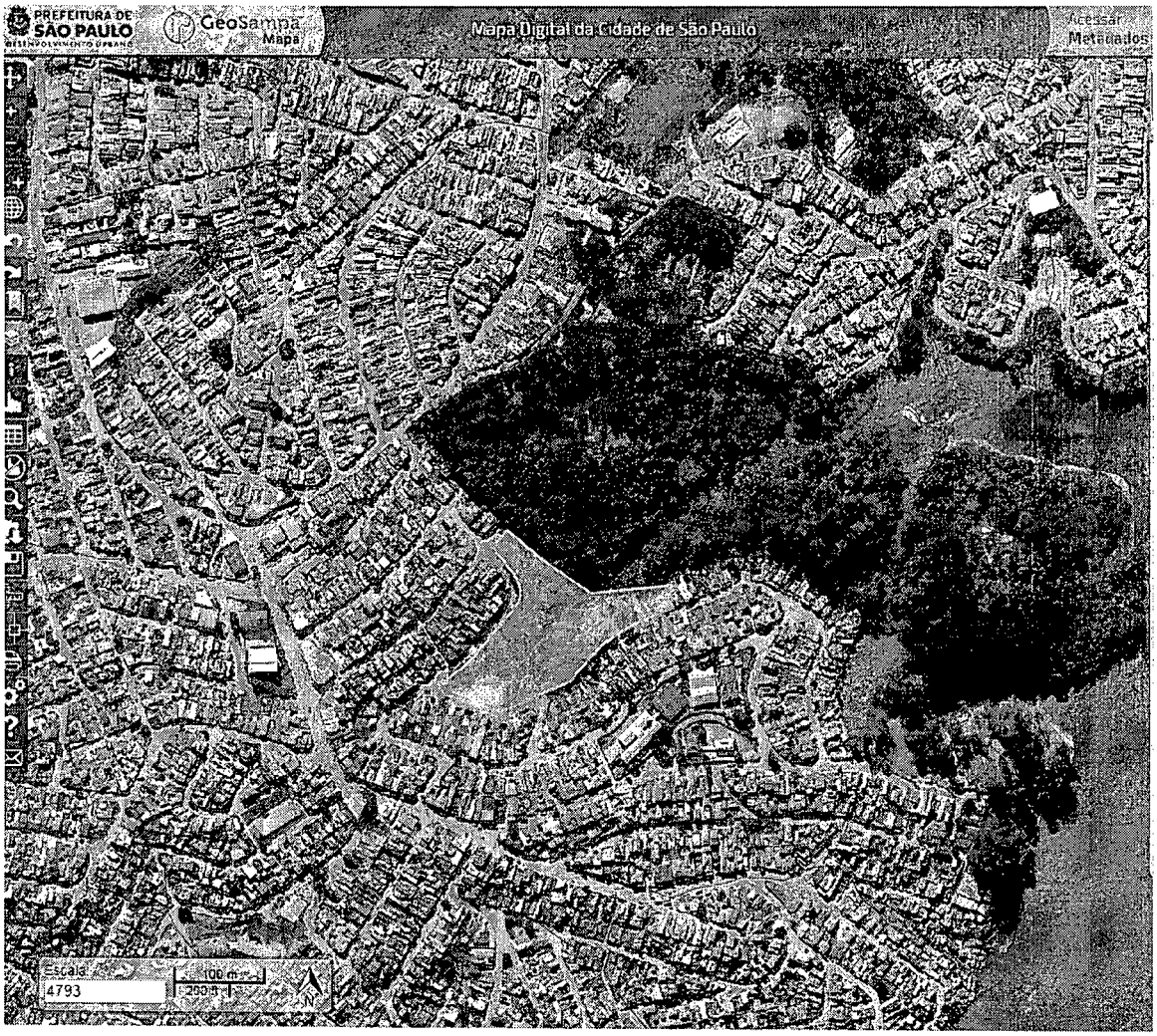


Figura 2- GeoSampa - Hidrografia/Drenagem - Córrego afluente do Córrego Reimberg/Cocaia



Figura3-GeoSampa-Meio físico/Carta Geotécnica, Duas cabeceiras de drenagem.

Conforme o Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012: considera-se APP - Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012)

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

Portanto verifica-se uma APP do córrego afluente do Córrego Reimberg/Cocaia, no interior da área verde pública.

Conforme GeoSampa Meio Físico /Carta Geotécnica o córrego citado está inscrito em uma envoltória de solo de planície aluvial.

PARQUES EXISTENTES/PLANEJADOS

Pelo banco de dados do DEPLAN não localizamos Parques Municipais Urbanos ou Lineares, existentes ou propostos para a área.

Pelo Mapa 5 – Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres, bem como no Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos, anexos a Lei 16.050/2014 – PDE Plano Diretor Estratégico, não consta para a área em pauta, parque municipal urbano ou linear em planejamento, em implantação ou existente.

PLANO REGIONAL DA SUBPREFEITURA DA CAPELA DE SOCORRO.

Em análise ao Plano Regional da Subprefeitura da Capela de Socorro, verificamos que em Quadro Analítico não é feita referência à implantação da citada praça, em Perímetros de Ação - ID242 Cocaia/ SESC Interlagos, também não é mencionada a referida praça.

É destacado para o local, que em vista do processo de ocupação em expansão há muitas áreas ligadas ao Reservatório Billings em risco de degradação, parte das bordas próximas ao SESC que estão enquadradas pela Lei de Proteção ao Manancial e pelo Código Florestal como áreas de proteção já passam por este processo. Pela Lei 16.402/2016 de zoneamento as áreas com baixa densidade de ocupação estão enquadradas como ZPDS e ZEPAM (como é o caso da proposta).

Destacamos o objetivo de promoção, recuperação e conservação ambiental dos cursos d´água e das áreas verdes que é feito em ID242 Cocaia/ SESC Interlagos.

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Lei nº 16.402/2016).

Conforme a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo. Lei Municipal nº 16.402/2016, a área em questão é considerada é uma área verde pública, não ocupada por equipamento social – AVP-1, localizada em ZEPAM, integrante do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL):

Art. 27. Para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta lei, *as áreas públicas e as integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços* Livres (SAPAVEL) são classificadas nas seguintes categorias: I - Áreas Verdes Públicas (AVP): a) AVP-1: áreas verdes implantadas ou não implantadas, que não sejam ocupadas

por equipamentos sociais, com exceção de parques enquadrados como ZEPAM e ZEP;

Art. 28. Nas áreas públicas e nas áreas integrantes do SAPAVEL incidem os parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nos quadros desta lei.

§ 1º Os regramentos estabelecidos para as áreas públicas listadas nos incisos I a IV do "caput" do art. 27 desta lei serão aplicados independentemente da demarcação das respectivas áreas nos mapas desta lei, prevalecendo sobre os parâmetros e disposições da zona em que o imóvel se encontrar, à exceção da ZEP, na qual se aplicam as disposições do art. 20 desta lei, da ZEPAM e da ZEIS-1.

Art. 30. Nas áreas verdes públicas classificadas como AVP-1, aplicam-se as disposições do art. 275 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, complementadas pelos parâmetros dos quadros desta lei. § 1º Para efeito de cálculo de Coeficiente de Aproveitamento (CA), Taxa de Ocupação (TO) e Taxa de Permeabilidade (TP), aplicam-se as definições estabelecidas no Quadro 1 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE

Segundo Lei nº 16.050/2014 em: Art. 275. Nas áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se aos parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A (m²)	T.P	T.O	C.A
A ≤ 1000	0,8	0,1	0,1
1000 < A ≤ 10.000	0,8	0,1	0,2
10.000 < A ≤ 50.000	0,9	0,1	0,3
50.000 < A ≤ 200.000	0,8	0,1	0,1
> 200.000	0,8	0,05	0,05

Onde:

A - Área do Terreno;

T.P - Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre;

T.O - Taxa Máxima de Ocupação;

C.A - Coeficiente Máximo de Aproveitamento.

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes, como tanques de areia, campos, quadras de terra batida e circulação em pedriscos.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação, incluindo edificações, circulações, áreas esportivas e equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais, educativas e recreativas, e suas respectivas instalações de apoio. § 5º No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Conforme Quadro 3 – Parâmetros de Ocupação, exceto Quota Ambiental anexo integrante da Lei nº 16.402/2016, deverá ser observado o Tipo de Zona: Áreas Públicas e SAPAVEL (I), referente à Área Verde Pública – 1 (AVP-1) em seus coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação máxima, em conformidade com o Art. 30 dessa Lei. Lembramos que a área esta em ZEPAM e, portanto deve estar em conformidade com o Art.28, §1º.

PRAÇA EM IMPLANTAÇÃO NO LOCAL

Em consulta o Google Street View observamos que o local já apresenta algumas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, como quadra de futebol, de piso de concreto, alvenaria e alambrado, brinquedos infantis (escorregador, gangorra, balanço), áreas de circulação com piso drenante, entremeadas por áreas de vegetação rasteira, áreas de lazer com mesas e cadeiras de concreto em aproximadamente uma área de 2.000 m², conforme ferramenta de cálculo de área do GeoSampa. Pelo Google Street View /2018 verifica-se uma placa da Subprefeitura da Capela do Socorro indicando contrato para a implantação de praça, entre as Ruas José Barbosa de Araújo e Elias Cassimiro dos Santos. Vide figura 4.



Figura 4 - Google Street View com implantação da praça.

Em Google Earth, na ferramenta de linha temporal, percebemos pela imagem de foto aérea que em 21 de dezembro de 2009 havia uma área desvegetada (solo exposto), devido a remoção da vegetação, no local da hoje existente quadra de futebol. Antes de tal data retornando até 20 de maio de 2009 (imagem mais antiga disponível) tal área estava permeável com vegetação rasteira. Houve uma intervenção pontual em Área de Preservação Permanente – APP (córrego afluente do Córrego Reimberg/Cocaia), provavelmente aterrada, devido a observação da topografia local, visualizada através do GeoSampa/ Topografia. Vide figuras 5,6 e 7.



Figura-5 Google Earth foto aérea - 20 de maio de 2009, com área vegetada na porção sul da área pública municipal.



Figura-6 Google Earth foto aérea - 21 de dezembro de 2009, com área desvegetada na porção sul da área pública municipal.



Figura 7- GeoSampa – Topografia.

ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RESERVATÓRIO BILLINGS.

Em consulta ao GeoSampa-Mapa Digital da Cidade de São Paulo na camada meio físico/hidrografia/área de proteção aos mananciais e ao DataGeo-Sistema Ambiental Paulista, observamos que a área em questão está inserida em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, em sua área de intervenção: Área de Ocupação Dirigida e Subárea de Conservação Ambiental, conforme Lei Estadual 13.579 de 13 de julho de 2009 e Decreto 55.342 de 13 de janeiro de 2010, bem como Lei Estadual 9.866 de 28 de novembro de 1997. Vide figura 8.

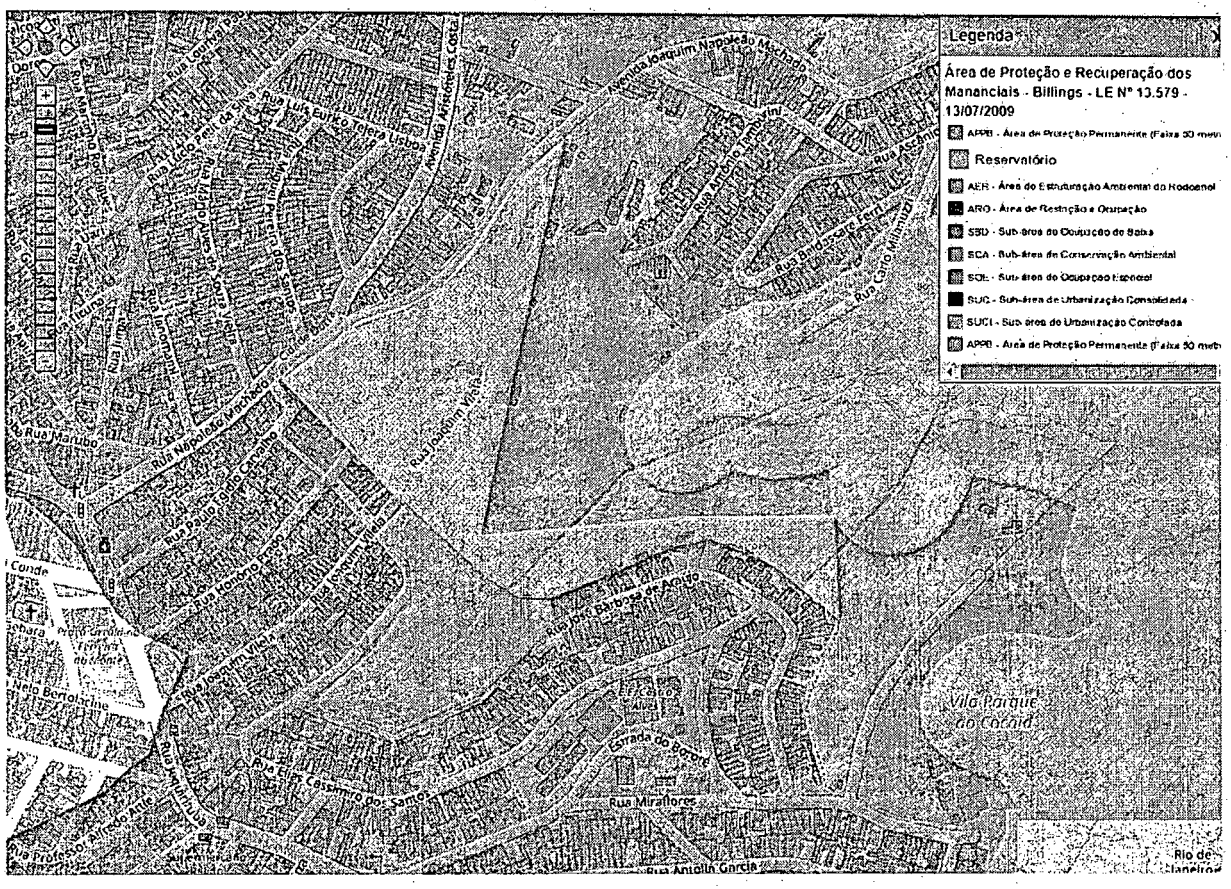


Figura 8- Data Geo – Mostrando área em pauta inserida em Sub área de Conservação Ambiental da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais –Billings.

Ressaltamos que o Artigo 5º, § 2º, Lei Municipal nº 16.402/16, determina: "Na área de proteção e recuperação dos mananciais deverão ser aplicadas, em todas as zonas, as regras de parcelamento, uso e ocupação previstos na legislação estadual pertinente, quando mais restritivas".
As restrições de ocupação e as regras para regularização de parcelamento do solo, empreendimentos, edificações e atividades nas diversas Áreas de Intervenção – Área de Restrição à Ocupação, Área de Ocupação Dirigida, Área de Recuperação Ambiental e Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel – da Área
de Proteção e Recuperação aos mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings/ APRM-B, estão dispostas na legislação estadual citada.
Sugerimos assim, quanto a criação da Praça em pauta, a análise das restrições em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings consulta ao órgão ambiental estadual.

OBSERVAÇÃO

Aproveitamos a ocasião para registrar que conforme verificação de fotos aéreas do local (Google Earth) constatamos em área vizinha particular, vide Figura 9 - foto de 28/08/2017 e figura 10- foto de 10/05/2018, cerca de 5.000 m² de supressão de vegetação arbórea de Bosque Heterogêneo, remanescente de Vegetação da Mata Atlântica, área de Borda da Represa Billings inserida em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, parte da área esta em ZEPAM, e parte em ZPDS.
Portanto sugerimos que sejam notificados a Subprefeitura de Capela do Socorro e DGD Sul-3 de SVMA, quanto a verificação de regularidade dessa intervenção. Segundo a linha temporal do Google Earth, tal fato teve ocorrência no presente ano.

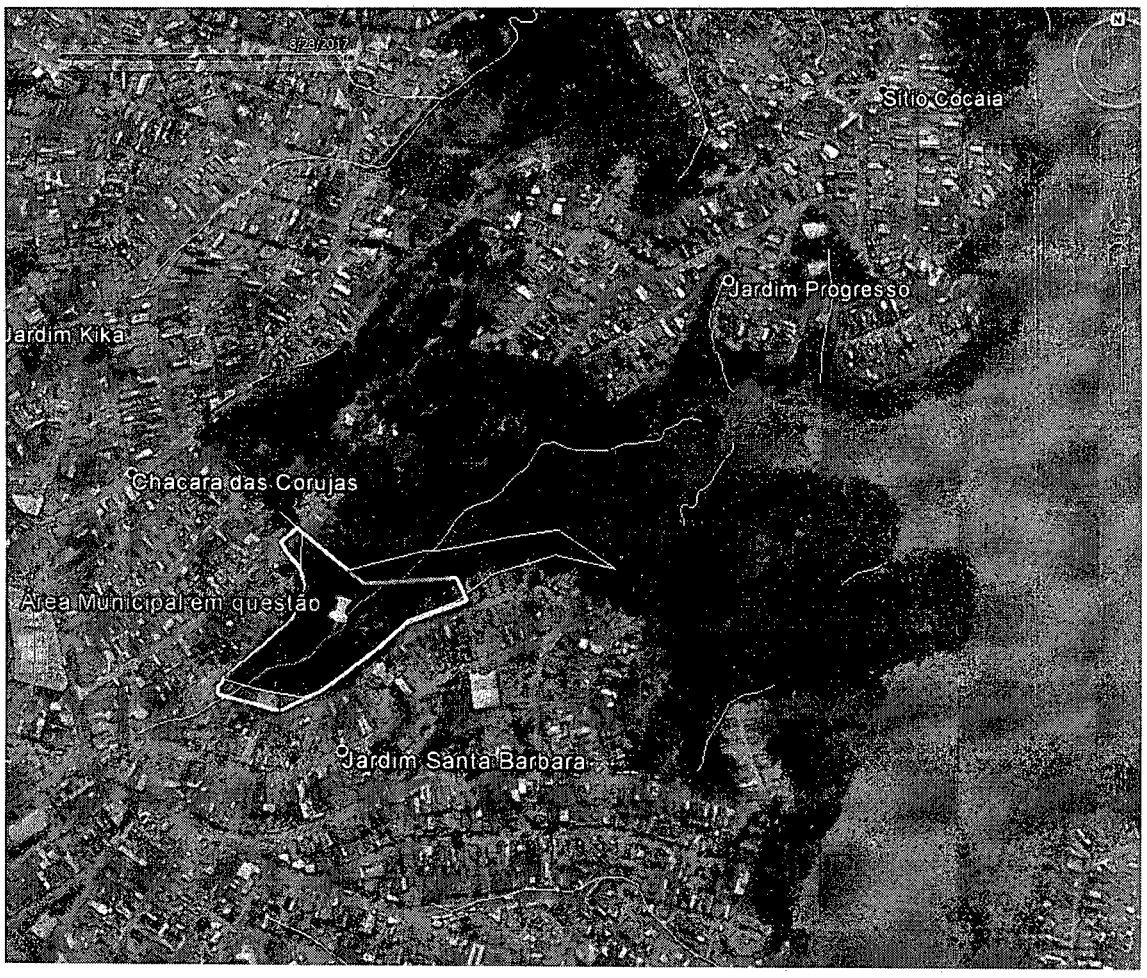


Figura 9- Google Earth - 28/08/2017- Terreno em área particular com área ainda vegetada.

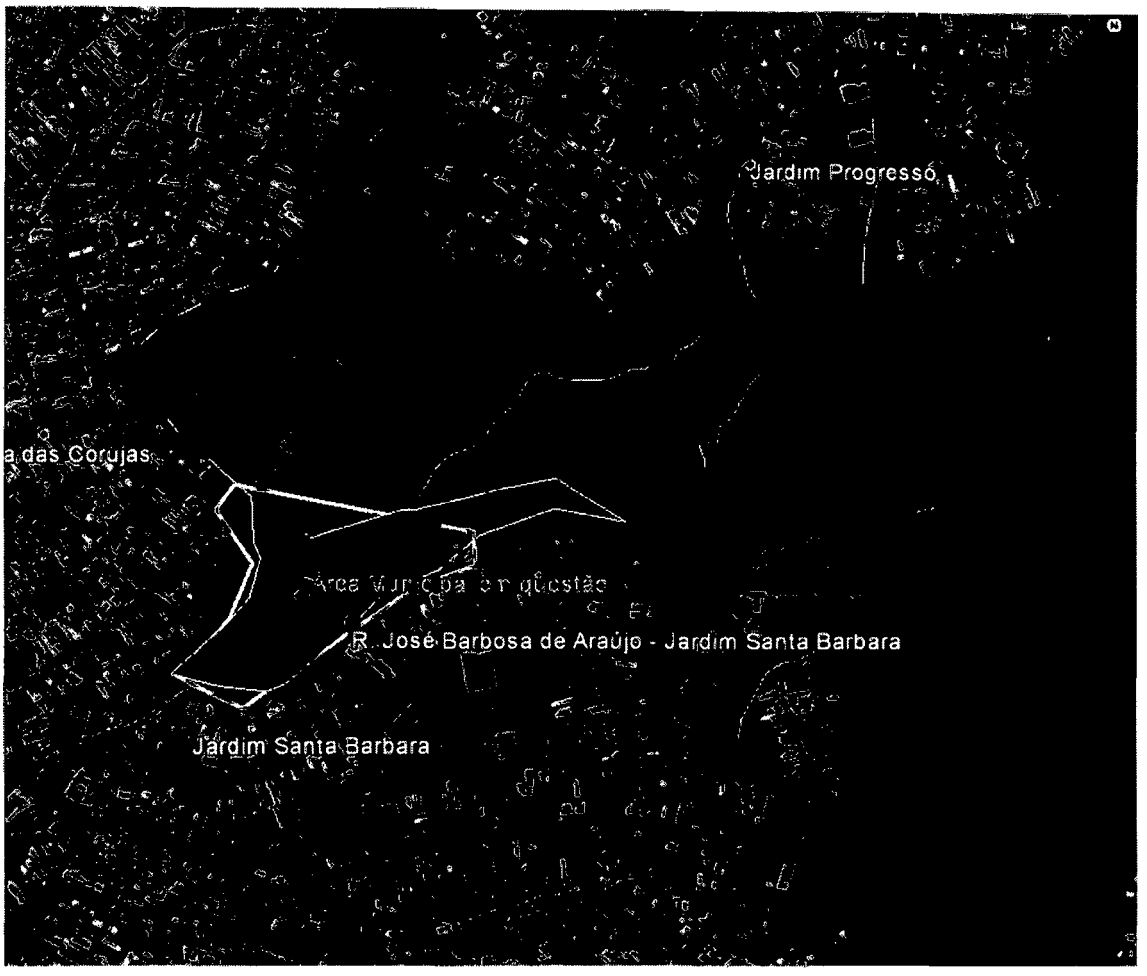


Figura 10- Google Earth 10/05/2018- Terreno em área particular com área desvegetada.

CONCLUSÃO

No presente SEI não nos foi informado da situação descrita em item PRAÇA EM IMPLANTAÇÃO NO LOCAL, isto é o estágio de implantação da praça. Não nos foi disponibilizado o projeto com perímetro, área, localização, instalações de lazer e recreação.

Portanto deve ser consultada a Subprefeitura de Capela do Socorro quanto ao projeto de tal praça e quanto ao atendimento aos parâmetros urbanísticos e ambientais da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor Estratégico, Órgão Ambiental Estadual (Lei Estadual 13.579 de 13 de julho de 2009 e Decreto 55.342 de 13 de janeiro de 2010, bem como Lei Estadual 9.866 de 28 de novembro de 1997), pois pela placa verificada em Figura 4, verifica-se a responsabilidade da Subprefeitura da Capela do Socorro pela implantação da praça.

Em resposta ao questionamento da Procuradora da Assessoria Jurídica da SMUL, "acerca da possibilidade de ser fracionada a área de grandes dimensões constante do croqui patrimonial 102276 SEI(010188494), a fim de viabilizar a aprovação da propositura", temos a informar que tal resposta fica prejudicada, tendo em vista que a referida Praça já esta segundo Figura 4 em implantação adiantada, sendo omitidos no presente SEI, informações e dados referentes ao projeto, localização, perímetro, área e atendimento de legislação pertinente citada acima. No corpo da presente informação técnica, indicamos aspectos ambientais e de uso e ocupação de solo (parcelamento) com respectivas legislações que devem ser atendidas, inclusive, a consulta ao órgão ambiental estadual, por estar em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.

Verificamos ainda pelas imagens aéreas a presença de ocupações irregulares dentro do perímetro da área pública municipal inserida no Sistema de recreio 1M, do croqui patrimonial 10227, ARR (arruamento): 3673, Jardim Santa Bárbara, conforme SEI 010188494 onde sugerimos que sejam acionados a Subprefeitura de Capela do Socorro e DGD Sul-3 de SVMA.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Walder Elias, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 28/08/2018, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Avellar Marti, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 28/08/2018, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010646976** e o código CRC **7F51886B**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/AJ Nº 010688839

São Paulo, 29 de agosto de 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 301/2018, de autoria do Vereador Reis, que objetiva denominar Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa o espaço público inominado situado no Bairro Jd. Santa Bárbara, Prefeitura Regional da Capela do Socorro. Pedido de subsídios.

SVMA/DEPLAN-GAB
Senhora Diretora

Por determinação do Senhor Procurador Chefe desta Assessoria Jurídica e considerando a manifestação da SMUL (010412715 , 010413532 e 010188539), **reiteramos** a manifestação desse Departamento acerca da possibilidade de ser fracionada a área de grandes dimensões constante do croqui patrimonial 102276 (010188494), a fim de viabilizar a aprovação da propositura.

Em face de prazo legal em curso e do estabelecido pela Casa Civil /ATL II, **rogamos a devolução impreterivelmente até às 12h00 do dia 30/08/2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Ieda Franchini Ferreira, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 29/08/2018, às 13:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010688839** e o código CRC **EFF64C27**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010688839

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-1 - Divisão Técnica de Planejamento
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-1 Nº 010689754

São Paulo, 29 de agosto de 2018

DEPLAN-G

Srª Diretora

Em atenção ao solicitado Informação SVMA/DEPLAN nº 010514451 encaminhamos a manifestação da DEPLAN-1 por meio da **Informação SVMA/DEPLAN-1 nº 010646976**, que acolhemos.

Acerca da solicitação de manifestação conclusiva da SVMA quanto à possibilidade de fracionar a área pública em questão, que possui cerca de 25.579,24m² *"a fim de viabilizar a aprovação da propositura"*[1] (SEI 010455030), cabe salientar que as características da área pública em questão, no que se refere ao meio físico, a presença de vegetação remanescente de mata atlântica, bem como a sua inserção na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-B), e em local muito próximo ao referido reservatório, evidenciam a importância em que os projetos de intervenção, a implantação e a gestão da área pública considerem a dimensão total da área, com suas peculiaridades locacionais e atributos naturais, destacando a sua contribuição para produção de agua em quantidade e qualidade e para a biodiversidade. Desse modo, não nos resta dúvida que esta área pública deve ser tratada de modo integral podendo contemplar elementos voltados para o lazer e pratica de esportes visando o atendimento a população residente no entorno e garantindo a conservação do patrimônio natural existente.

Pelo exposto, nos termos dos conceitos dispostos no art. 2º do Decreto 49.346/2008, s.m.j, seria mais adequado identificar a área pública como parque. Porém, é extremamente relevante ponderar sobre confusão conceitual em relação a definição de parque, que não se restringe a grande dimensão da área, mas sim devem ser consideradas as suas potenciais funcionalidades urbanísticas e ambientais, e sobretudo a forma de gestão e o órgão responsável pela gestão da área. No Município de São Paulo temos parques urbanos, cuja dimensão varia entre 2.386, 14 m² (Parque Zilda Natel), e 9.500.000,00 m² (Parque Anhanguera), ambos sob a gestão da SVMA. Também temos parque sob a gestão das Subprefeituras, a exemplo do Parque Linear América (Subprefeitura de Pinheiros), do Parque Linear Córrego das Corujas – Vila Madalena (Subprefeitura de Pinheiros).

Reiterando a relevância em tratar o projeto, a implantação e a gestão da totalidade da área, inclusive quanto ao atendimento aos parâmetros de uso e ocupação determinados pela legislação municipal e

estadual, que foram apontadas na manifestação 010646976, sugerimos a manifestação conclusiva da Subprefeitura da Capela do Socorro quanto ao PL 301/2018, tendo em vista que a referida Subprefeitura é responsável pela intervenção na área pública em questão, conforme demonstrado na Figura 4 da Informação SVMA/DEPLAN-1 010646976.

Finalmente, reiteramos a recomendação de solicitar ação do DGD e da Subprefeitura da Capela do Socorro, não somente quanto as aparentes ocupações irregulares na área pública objeto do PL 01-00301/2018, mas também quanto ao desmatamento em área próxima a referida área pública, conforme verificado na imagem do google Earth de 10/05/2018 constante na Figura 10 da Informação SVMA/DEPLAN-1 010646976.

Att

---

[1] Projeto de Lei 01-00301/2018 que dispõe sobre a denominação da área pública localizada entre a Rua José Barbosa de Araújo e a Rua Elias Cassimiro dos Santos, Bairro Jardim Santa Bárbara, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 29/08/2018, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010689754** e o código CRC **4C266494**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010689754

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN - Departamento de Planejamento Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN Nº 010704248

São Paulo, 29 de agosto de 2018

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por SVMA/AJ na informação 010489375 e na iinformação 010688839, seguem as manifestações de DEPLAN 1 nas informações 010646976 e 010689754 que acolhemos.

Diante das manifestações de DEPLAN 1, recomendamos que a área seja considerada como parque em sua totalidade, sem subdivisão, com gestão da Subprefeitura da Capela do Socorro, tendo em vista que a referida Subprefeitura é responsável pela intervenção na área pública em questão, conforme demonstrado na Figura 4 da Informação SVMA/DEPLAN-1 010646976.

Recomendamos também, que pelo fato de invasões e desmatamentos verificados pela foto aérea, devem ser comunicados ao DGD Sul e à Subprefeitura.

Att

Roselia Mikie Ikeda

SVMA/DEPLAN

diretora

Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda**, **Diretora**, em 29/08/2018, às 18:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010704248** e o código CRC **82CBF107**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 010704248

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Supervisão de Projetos e Obras

Rua Cassiano dos Santos, 499, - Bairro Jd. Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110

Telefone:

Encaminhamento SUB-CS/CPO/SPO Nº 020650719

São Paulo, 04 de setembro de 2019

A CPO

Sr. Coordenador

Com escusas pelo atraso na resposta, informo que não há previsão de obras no referido local.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Curvelo da Silva Matos**, **Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 04/09/2019, às 09:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020650719** e o código CRC **3AD49824**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 020650719

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Supervisão Técnica de Fiscalização

Rua Cassiano dos Santos, 499, - Bairro Jd.Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110

Telefone:

Informação SUB-CS/CPDU/SFISC Nº 021455344

São Paulo, 26 de setembro de 2019

SUB-CS / AJ

Informo qua foi feita vistaria no local em questão e conforme fotos juntadas 021415610, não identificamos foco de invasão, por isso não tendo nada a ser providenciado por parte desta supervisão, encaminhamos para o que couber.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cunha Barreto, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 26/09/2019, às 13:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021455344** e o código CRC **F9257E74**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 021455344

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Assessoria Jurídica

Rua Cassiano dos Santos 499, - Bairro Jd. Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110

Telefone:

Informação SUB-CS/AJ Nº 021465010

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora,

Retornamos o presente com as informações de fls. 020650719 e fls. 021455344 .

Att

Edmar Dourado dos Santos Junior

Chefe de Gabinete

SUB-CS

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Porto**, **Assessor(a)**, em 26/09/2019, às 15:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Edmar Dourado dos Santos Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 27/09/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021465010** e o código CRC **258CA070**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000941-1 SEI nº 021465010